Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1841/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4228/2016
PROTOCOLO	**:**	1669978
TIPO DE PROCESSO	**:**	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:**	JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO	**:**	APARECIDO ASSIS DE ALENCAR EPP
VALOR	**:**	R$ 105.600,00
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – PUBLICAÇÃO – AFIXAÇÃO EM QUADRO DE AVISO – REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação. A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, que preveem os direitos e as obrigações das partes, com a devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, e a empresa Aparecido Assis de Alencar EPP.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2016 e a formalização do Contrato Administrativo nº 33/2016 (peça digital 18) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, e a empresa Aparecido Assis de Alencar EPP, tendo por objeto a prestação de serviço de torno com aplicação de solda mig visando a atender as Secretaria Municipais de Serviços Urbanos e Obras e Desenvolvimento Econômico, no valor total de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), com prazo de vigência até 12 de dezembro de 2016, contado da assinatura do instrumento contratual (27 de janeiro de 2016), podendo ser prorrogado.

Após exame dos documentos que compõem os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 11650/2016 (peça digital 21), concluiu que: “Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 001/2016) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 033/2016), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente”.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11657/2016 (peça digital 22), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluiu que: “Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA 3ICE-11650/2016 (integra fls.196), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº001/2016, tipo menor preço global por lote (1ª fase) (integra fls.059) e da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 033/2016 (2ª fase) (integra fls.181), encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013”.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 01/2016, e da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2016, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislação pertinentes.

O Contrato nº 33/2016 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber, o valor estimado da contratação, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras, conforme artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 27 de janeiro de 2016, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 02 de fevereiro de 2016 (peça digital 19), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal de Contas em 26 de fevereiro de 2016, atendendo aos ditames da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constam dos autos as Notas de Empenho nº 275, 276 e 277 (peça digital 20), que somam o valor de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), atendendo, assim, as disposições do artigo 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, comprovando a regularidade da formalização contratual.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2016 e da formalização do Contrato nº 33/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Aparecido Assis de Alencar EPP, tendo por objeto a prestação de serviço de torno com aplicação de solda mig, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS À 3ª ICE para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 33/2016, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Aparecido Assis de Alencar EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/HON